

**LEI Nº 11.561, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

**Considera de interesse público as ações destinadas a consolidar os princípios, as diretrizes, os parâmetros, os regimes volumétricos, os índices e demais direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam consideradas de interesse público as ações destinadas a consolidar os princípios, as diretrizes, os parâmetros, os regimes volumétricos, os índices e demais direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, por intermédio do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), conforme suas atribuições estabelecidas no art. 37 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, manifestará o interesse público para fins de execução desta Lei, atendendo ao disposto no art. 94 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de  
2014.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

Cristiano Tatsch,  
Secretario Municipal de Urbanismo.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.